

DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

Publicado no Diário da Assembléia nº 778

Dispõe sobre os subsídios dos membros do Poder Legislativo do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, atendendo o que dispõe o inciso VII, do Art. 19 da Constituição do Estado do Tocantins, e nos termos da deliberação em Plenário, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. A remuneração dos membros da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, para a legislatura seguinte não poderá ultrapassar a setenta e cinco por cento (75%) do que receber em dinheiro os Deputados Federais.

* Art. 2º. É devido ao Parlamentar, no início e no final previsto para a sessão legislativa, ajuda de custo equivalente ao valor das somas dos subsídios.

**art 2º com redação determinada pelo Decreto Legislativo nº 175, de 06/12/1995.*

Art. 3º. Para cada Sessão Extraordinária em que participa o Deputado, ser-lhe-á devido 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, até o limite de oito por mês.

Art. 4º. O suplente convocado receberá a partir da posse, a remuneração que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 5º. O Presidente da Assembléia Legislativa receberá mensalmente, a título de ajuda de custo, cinquenta por cento (50%) a mais do que percebem os Deputados Estaduais.

Art.6º.(Revogado pelo Decreto Legislativo nº 34,de 24/02/2000.).

Art. 7º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**anterior art. 6º renumerado para art. 7º pelo Decreto Legislativo 1106, de 15/12/1998.*

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital, aos 28 dias do mês de dezembro de 1994.

Deputado **ABRÃO COSTA**
Presidente

Deputado **ALEXANDRE FILHO**
1º Secretário

Deputada **DOLORES NUNES**
2ª Secretária